



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de novembro de 2023 às 15:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5353022: DECRETO N. 9.653, DE 20 DE NOVEMBRO DE  
2023**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Brusque

MUNICÍPIO

Brusque



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5353022>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## DECRETO N. 9.653, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) no Município de Brusque nas áreas afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI 36/2020 e Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE-SC**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, forte na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

### CONSIDERANDO:

I – Que o evento ocorrido na madrugada do dia 17 de novembro de 2023, ocasionou alagamentos em diversos bairros e localidades do município, onde houve o registro do pico máximo de 8,96 metros do Rio Itajaí-Mirim,

II – Que em decorrência do referido evento, o Rio Itajaí-Mirim saiu de sua calha, causando prejuízos na malha viária do município, onde diversas ruas ficaram interditadas devido a alagamentos e deslizamentos, sendo necessárias obras de recuperação para restabelecer a normalidade local;

III – Que a infraestrutura do Município sofreu expressiva danificação, inclusive nos trechos asfálticos, cuja recuperação exige tempo e grande soma de recursos públicos;

IV – Que as precipitações intensas ocorridas causaram múltiplos desastres (enxurradas, inundações, movimentações de massa, quedas de árvores, muros, etc.), ocasionando transtornos na mobilidade urbana, bem como a abertura de abrigo provisório, para atender famílias que tiveram suas residências alagadas;

V – A avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, bem como o grau de intensidade do evento, necessitando da mobilização dos órgãos públicos para a normalização das rotinas cotidianas, concluindo-se que os requisitos estabelecidos na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, para a decretação de Estado de Calamidade Pública (ECP) foram cumpridos, conforme consta em Parecer Técnico nº 01/2023, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), favorável à declaração de anormalidade, conforme disposto no inciso VI, do art. 9º da Portaria nº MDR N° 260, de 02 de fevereiro de 2022;

VI – A necessidade do estabelecimento de situação jurídica especial que permita o atendimento às demandas temporárias de excepcional interesse público, voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais e à recuperação das áreas atingidas;

VII – Que como consequência resultaram danos e prejuízos, constantes no Formulário de Informação de Desastres – FIDE, N° SC – F – 4202909 – 13214 – 20231116;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública (ECP), nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme anexo I da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a gerência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de novembro de 2023.

**ANDRÉ VECHI**  
Prefeito de Brusque

**Dr. RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito